



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº. 697/2004

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, APROVA e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte:

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
- Inf. Oficial Nº 090
Publicado em 07/06/04

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Sistema Municipal Antidrogas, em atenção ao decreto Federal nº. 2632 de 19 de junho de 1998, integra as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes.

Parágrafo Único – Compõe o Sistema Municipal Antidrogas todos os órgãos e entidades da Administração Pública que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas:

- I – formular a política Municipal Antidrogas;
- II – compatibilizar os planos municipais com regionais, estaduais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- III – estabelecer prioridades entre as atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- IV – promover a modernização das estruturas das áreas afins;
- V – rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;
- VI – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII – estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
- VIII – promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- IX – promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



X – acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com o tráfico ilícito de drogas.

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal Antidrogas;

I – o Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo;

II – a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão central;

III – o Conselho de Prevenção Integral às Drogas, como órgão executivo;

IV – a Secretaria Municipal de Saúde;

V – o Conselho Municipal de Educação;

VI – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Parágrafo Único – os órgãos mencionados neste artigo ficam sujeitos à orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange às atividades disciplinadas pelo sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;

II – propor a Política Municipal de Prevenção e tratamento ao uso Indevido de Drogas.

III – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na política municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política;

IV – propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de drogas;

V – promover o intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



VI – atuar, em parceria com outros órgãos governamentais e não governamentais, assuntos referentes às drogas ilegais e delitos conexos, à cooperação técnica e a assistência financeira;

VII – firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

VIII – propor a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;

IX – propor os serviços de secretaria executiva do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único – As verbas do Fundo Municipal Antidrogas será proveniente das verbas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, em percentual estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva para a prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependências física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e que terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – O Diretor do Conselho de Prevenção Integral às Drogas;

III – Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, titular e suplente, indicados pelos respectivos Secretários;

IV – Um representante do Ministério Público, com atuação no Município;

V – Um jurista de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes e drogas ilegais, indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município;

VI – Cinco representantes da Comunidade, que estejam em dia com suas obrigações eleitorais, escolhidos mediante indicação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Diretor do Conselho de Prevenção Integral às Drogas, como Vice-presidente, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Municipal Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I – aprovar a política municipal antidrogas;

II – exercer orientação normativa sobre as atividades antidrogas e de recuperação de dependentes;

III – aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas e o desempenho dos planos e programas da política municipal antidrogas;

V – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas, deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal integrantes do Sistema, sob acompanhamento do Conselho de Prevenção Integral às Drogas.

Art. 8º - O detalhamento das competências e condições de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas e do Conselho de Prevenção Integral às Drogas serão determinadas em regimento interno elaborado pelo plenário e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de maio de 2004.

Cel. Juvandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Juvandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.